



## **REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E FUNCIONAL**

A organização territorial do “Nós, Cidadãos!” foi delineada com base numa divisão coerente e estruturada do território económico europeu, coadjuvada pela divisão administrativa utilizada para efeitos de recenseamento eleitoral.

### **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objecto)**

A presente orgânica define e regula a organização, estrutura e funcionamento dos órgãos partidários regionais, distritais, municipais e locais do “Nós, Cidadãos!”, em cumprimento dos princípios estatutários, das competências dos vários órgãos partidários e da restante legislação em vigor.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

A presente orgânica aplica-se a todos os órgãos e estruturas regionais, distritais, municipais e locais do “Nós, Cidadãos!”, presentes em Portugal continental e insular.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Objectivos fundamentais)**

1. Na prossecução das atribuições e competências do “Nós, Cidadãos!”, as estruturas e os órgãos partidários devem pautar-se pelos seguintes objectivos fundamentais:

- a) A integração de uma gestão sectorial, composta por órgãos com competências próprias, com a gestão territorial, organizada por intervenções multidisciplinares, transversais e de proximidade;
- b) O máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, através da aplicação de técnicas de gestão eficientes e flexíveis;
- c) A dignificação e a valorização pessoal, profissional e política, bem como a responsabilização dos seus colaboradores, filiados e apoiantes;
- d) A desburocratização, simplificação de práticas, processos de trabalho e procedimentos administrativos, bem como a modernização tecnológica;
- e) A dinamização e promoção da participação organizada do cidadão e dos agentes socioeconómicos envolvidos, nos processos de tomada de decisão e nas actividades do “Nós Cidadãos!”;
- f) O incremento da fiscalização, designadamente através da detecção proactiva por todos os colaboradores, filiados e apoiantes, de forma a reforçar o controlo da legalidade nos termos da legislação aplicável em vigor;
- g) A orientação à visão analítica e à avaliação de resultados dos vários órgãos e estruturas que compõe o “Nós, Cidadãos!”;
- h) A responsabilização dos vários órgãos e estruturas territoriais pela gestão dos recursos sob a sua dependência, pela eficiência económica e social no seu funcionamento e pelos resultados alcançados.

### **TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E FUNCIONAMENTO**

## CAPÍTULO I – ESTRUTURA ORGÂNICA

### SECÇÃO I - ESTRUTURAS TERRITORIAIS

#### **Artigo 4.º**

##### **(Organização Territorial)**

1. O “Nós, Cidadãos!” organiza-se a nível local, municipal, distrital, regional e nacional.
2. A atividade do “Nós, Cidadãos!” em setores específicos e em áreas relevantes da temática social, económica e cultural pode estruturar-se em núcleos de ação setorial e em estruturas digitais do Partido.
3. O “Nós, Cidadãos!” poderá organizar estruturas digitais do “Nós, Cidadãos!”, prosseguindo a participação política, a promoção dos seus princípios e valores e a afirmação da estratégia política aprovada pelos órgãos próprios.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Estruturas Territoriais)**

1. A organização territorial do “Nós, Cidadãos!” assenta na divisão político-administrativa do País, tendo em conta as unidades territoriais para fins estatísticos consonantes com o enquadramento legal europeu, com algumas especificidades, compreendendo as seguintes:
  - a) Estruturas Regionais Autónomas, designadas por Plataformas Autónomas, correspondentes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
  - b) Estruturas Regionais Continentais, designadas por Plataformas Regionais, correspondentes às cinco Regiões Administrativas (Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo e Algarve), acrescidas de mais uma, Área Metropolitana do Porto, que se autonomiza da Região Norte;
  - c) Estruturas Distritais, designadas por Plataformas Distritais, correspondentes aos Distritos;
  - d) Estruturas Municipais, designadas por Plataformas Municipais, correspondentes aos Municípios;
  - e) Estruturas Locais, designadas por Núcleos de Freguesias ou Núcleos de União de Freguesias, correspondentes às Freguesias ou Uniões de Freguesias respetivas.
2. Na ausência de constituição e ou funcionamento de órgãos de estruturas territoriais, as propostas de atuação irão recair no âmbito das competências do órgão homólogo da estrutura superior.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Regiões Autónomas)**

1. As Estruturas Regionais Autónomas do “Nós, Cidadãos!”, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira regem-se por estatutos próprios aprovados pelos Congressos Regionais, em conformidade com os princípios gerais definidos nos Estatutos e com as regras previstas no presente diploma, podendo ser diversa a orgânica neles estabelecida, em função da especificidade do meio, tendo em vista a adaptação aos condicionalismos geográficos e político-administrativos das Regiões.
2. Os órgãos nacionais do Partido devem ouvir os órgãos regionais das Plataformas Autónomas, quando se tratem de assuntos específicos das respetivas Regiões.

### SECÇÃO II - ESTRUTURAS REGIONAIS

#### **Artigo 7.º**

##### **(Órgãos Regionais)**

1. São órgãos das Plataformas Regionais:
  - a) A Assembleia Regional;

- b) A Comissão Política Regional;
- c) A Comissão de Jurisdição Regional;
- d) A Comissão Regional de Auditoria Financeira.

2. Cada Plataforma Regional terá um Regulamento Interno elaborado pela Assembleia Regional, homologado pelo Conselho de Jurisdição Nacional, aprovado pela Comissão Política Nacional e ratificado pelo Conselho Nacional.

### **Artigo 8.º**

#### **(Assembleia Regional)**

1. A Assembleia Regional é o órgão representativo de todos os filiados da Região, integrados nas estruturas regionais respetivas.

2. Compete à Assembleia Regional:

- a) Analisar a atuação política partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Região à luz dos princípios definidos nos órgãos nacionais;
- b) Apreciar a atuação dos demais órgãos regionais, distritais, municipais e locais;
- c) Aprovar o orçamento e ratificar as contas anuais do “Nós, Cidadãos!” a nível da Região;
- d) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos da Plataforma Regional, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
- e) Dar parecer sobre as candidaturas pela Região à Assembleia da República e às Autarquias Locais da Região.
- f) Elaborar o respetivo Regulamento Interno e submeter à apreciação do respetivo Conselho de Jurisdição Regional.

3. São membros da Assembleia Regional:

- a) Os membros da Mesa da Assembleia Regional;
- b) Os filiados inscritos na respetiva Plataforma Regional;

4. A Assembleia Regional reúne ordinariamente trimestralmente e, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros.

### **Artigo 9.º**

#### **(Mesa da Assembleia Regional)**

A Mesa da Assembleia Regional é composta pelo Presidente e dois Vogais, eleitos diretamente pelos filiados inscritos na respetiva Plataforma Regional.

### **Artigo 10.º**

#### **(Comissão Política Regional)**

1. A Comissão Política Regional é o órgão de concretização política permanente das atividades do “Nós, Cidadãos!” a nível do Região, em articulação com a Comissão Política Nacional, de acordo com o previsto estatutariamente.

2. Compete à Comissão Política Regional:

- a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do “Nós, Cidadãos!” tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos nacionais e na Assembleia Regional;
- b) Coordenar a ação das Comissões Políticas Distritais;
- c) Emitir parecer à Comissão Política Nacional sobre as candidaturas à Assembleia da República, após apreciação dos pareceres da Assembleia Regional e das Comissões Políticas Distrital e Municipal e Locais, respectivas.
- d) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta vinculativa da Comissão Política Municipal e Local e coordenar a atuação daqueles uma vez eleitos;
- e) Submeter à Assembleia Regional as contas e o orçamento anuais do “Nós, Cidadãos!” a nível da Plataforma Regional.

3. São membros da Comissão Política Regional:

a) Os respetivos membros eleitos diretamente pelos filiados inscritos na respetiva Plataforma Regional, distribuídos por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e um número variável de Vogais, entre três a nove elementos designados para o efeito, sendo que os Vogais podem ser designados, para contactos institucionais, como Vice-Presidentes;

b) Os representantes dos municípios da Plataforma Regional;

4. A Comissão Política Regional reúne ordinariamente mensalmente e, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros.

## **Artigo 11.º**

### **(Comissão de Jurisdição Regional)**

1. A Comissão de Jurisdição Regional é o órgão encarregado de velar, ao nível regional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares pelas quais se rege o “Nós, Cidadãos!” a nível da Região, em articulação funcional com o Conselho de Jurisdição Nacional.

2. Compete à Comissão de Jurisdição Regional:

a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos das Plataformas Regional e Distrital;

b) Instruir sindicâncias, inquéritos e processos disciplinares, a nível das Plataformas Regionais e Distritais, quando solicitado pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

c) Colaborar com a Assembleia Regional na elaboração do Regulamento Interno da Plataforma Regional.

d) Emitir pareceres sobre interpretações aos Regulamentos e Regimentos das Plataformas Regionais e Distritais do Partido, e se necessário, submetê-los à apreciação vinculativa do Conselho de Jurisdição Nacional;

e) Fiscalizar desde o seu início e acompanhar todos os processos eleitorais para os órgãos das Plataformas Municipais e Núcleos de Freguesias respetivos;

f) Prestar apoio jurídico a todas as estruturas e órgãos das Plataformas Regionais e Distritais, em articulação com o Conselho de Jurisdição Nacional.

2. Aplica-se à Comissão de Jurisdição Regional o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do presente diploma.

3. A Comissão de Jurisdição Regional é composta por três membros efetivos, eleitos diretamente pelos filiados inscritos nas Plataformas Regionais respetivas, sendo composto por um Presidente e dois Vogais.

4. A Comissão de Jurisdição Regional reúne ordinariamente quinzenalmente e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois dos seus membros.

## **Artigo 12.º**

### **(Comissão Regional de Auditoria Financeira)**

1. A Comissão Regional de Auditoria Financeira é eleita pelos filiados inscritos na Plataforma Regional com capacidade eleitoral sendo composta por três membros especialistas, um dos quais é o seu presidente.

2. A Comissão Regional de Auditoria Financeira pronuncia-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira da Plataforma Regional e respetivas Plataformas Municipais e Núcleos de Freguesia, emite pareceres e formula recomendações.

3. A Comissão Regional de Auditoria Financeira aprova as contas anuais da Comissão Política Regional, e ainda supervisiona as contas das campanhas eleitorais em que intervenham as Plataformas Municipais e os Núcleos de Freguesia.

4. A Comissão Regional de Auditoria Financeira pode realizar as auditorias que considere necessárias às respetivas estruturas regionais, municipais e locais do “Nós, Cidadãos!”.

5. A Comissão Regional de Auditoria Financeira participa ao Conselho de Jurisdição Nacional as irregularidades financeiras detetadas.

## **SECÇÃO III - ESTRUTURAS DISTRITAIS**

### **Artigo 13.º**

#### **(Órgãos Distritais)**

1. São órgãos das Plataformas Distritais:

- a) A Assembleia Distrital;
- b) A Comissão Política Distrital;
- c) A Comissão de Jurisdição Distrital;
- d) A Comissão Distrital de Auditoria Financeira.

2. Cada Plataforma Distrital terá um Regulamento Interno elaborado pela Assembleia Distrital, homologado pelo Conselho de Jurisdição Nacional, aprovado pela Comissão Política Nacional e ratificado pelo Conselho Nacional.

### **Artigo 14.º**

#### **(Assembleia Distrital)**

1. A Assembleia Distrital é o órgão representativo de todos os filiados do Distrito, integrados nas estruturas distritais respetivas.

2. Compete à Assembleia Distrital:

- a) Analisar a atuação política partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Distrito à luz dos princípios e estratégias definidos nos órgãos nacionais e regionais;
- b) Apreciar a atuação dos demais órgãos distritais, municipais e locais;
- c) Aprovar o orçamento e ratificar as contas anuais do “Nós, Cidadãos!” a nível do Distrito;
- d) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos da Plataforma Distrital, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
- e) Dar parecer sobre as candidaturas pelo Distrito à Assembleia da República e às Autarquias Locais respetivas.
- f) Elaborar o respetivo Regulamento Interno e submeter à apreciação do respetivo Conselho de Jurisdição Distrital.

3. São membros da Assembleia Distrital:

- a) Os membros da Mesa da Assembleia Distrital;
- b) Os filiados inscritos na respetiva Plataforma Distrital;

4. A Assembleia Distrital reúne ordinariamente trimestralmente e, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros.

### **Artigo 15.º**

#### **(Mesa da Assembleia Distrital)**

A Mesa da Assembleia Distrital é composta pelo Presidente e dois Vogais, eleitos diretamente pelos filiados inscritos na respetiva Plataforma Distrital.

### **Artigo 16.º**

#### **(Comissão Política Distrital)**

1. A Comissão Política Distrital é o órgão de concretização política permanente das atividades do “Nós, Cidadãos!” a nível do Distrito, em articulação com a Comissão Política Nacional e Regional.

2. Compete à Comissão Política Distrital:

- a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do “Nós, Cidadãos!” tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos nacionais, regionais e na Assembleia Distrital;
- b) Coordenar a ação das Comissões Políticas Municipais;
- c) Emitir parecer à Comissão Política Regional sobre as candidaturas à Assembleia da República, após apreciação dos pareceres da Assembleia Distrital e das Comissões Políticas Municipal e Local, respetivas;

d) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta da Comissão Política Municipal e coordenar a atuação daqueles uma vez eleitos;

e) Submeter à Assembleia Distrital as contas e o orçamento anuais do “Nós, Cidadãos!” a nível da Plataforma Distrital.

3. São membros da Comissão Política Distrital:

a) Os respetivos membros eleitos diretamente pelos filiados inscritos na respetiva Plataforma Distrital, distribuídos por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e um número variável de Vogais, entre três a nove elementos designados para o efeito, sendo que os Vogais podem ser designados, para contactos institucionais, como Vice-Presidentes;

b) Os representantes dos municípios da Plataforma Distrital;

4. A Comissão Política Distrital reúne ordinariamente mensalmente e, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros.

## **Artigo 17.º**

### **(Comissão de Jurisdição Distrital)**

1. A Comissão de Jurisdição Distrital é o órgão encarregado de velar, ao nível distrital, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares pelas quais se rege o “Nós, Cidadãos!” a nível do Distrito, em articulação funcional com o Conselho de Jurisdição Regional.

2. Compete à Comissão de Jurisdição Distrital:

a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos das Plataformas Municipais e Núcleos de Freguesias;

b) Instruir sindicâncias, inquéritos e processos disciplinares, a nível das Plataformas Municipais e Núcleos de Freguesias, quando solicitado pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

c) Colaborar com a Assembleia Distrital na elaboração do Regulamento Interno da Plataforma Distrital.

d) Emitir pareceres sobre interpretações aos Regulamentos e Regimentos das Plataformas Municipais e Locais do Partido, e se necessário, submetê-los à apreciação vinculativa do Conselho de Jurisdição Nacional;

e) Fiscalizar desde o seu início e acompanhar todos os processos eleitorais para os órgãos das Plataformas Municipais e Núcleos de Freguesias respetivos

f) Prestar apoio jurídico a todas as estruturas e órgãos das Plataformas Distritais, Municipais e Locais, respetivas, em articulação com o Conselho de Jurisdição Nacional.

2. Aplica-se à Comissão de Jurisdição Distrital o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do presente diploma.

3. A Comissão de Jurisdição Distrital é composta por três membros efetivos, eleitos diretamente pelos filiados inscritos nas Plataformas Distritais respetivas, sendo composto por um Presidente e dois Vogais.

4. A Comissão de Jurisdição Distrital reúne ordinariamente quinzenalmente e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois dos seus membros.

## **Artigo 18.º**

### **(Comissão Distrital de Auditoria Financeira)**

1. A Comissão Distrital de Auditoria Financeira é eleita pelos filiados inscritos na Plataforma Distrital com capacidade eleitoral sendo composta por três membros especialistas, um dos quais é o seu presidente.

2. A Comissão Distrital de Auditoria Financeira pronuncia-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira da Plataforma Distrital e respetivas Plataformas Municipais e Núcleos de Freguesia, emite pareceres e formula recomendações.

3. A Comissão Distrital de Auditoria Financeira aprova as contas anuais da Comissão Política Distrital, e ainda supervisiona as contas das campanhas eleitorais em que intervenham as Plataformas Municipais e os Núcleos de Freguesia.

4. A Comissão Distrital de Auditoria Financeira pode realizar as auditorias que considere necessárias às respetivas estruturas distritais, municipais e locais do “Nós, Cidadãos!”.
5. A Comissão Distrital de Auditoria Financeira participa ao Conselho de Jurisdição Nacional as irregularidades financeiras detetadas.

## SECÇÃO IV - ESTRUTURAS MUNICIPAIS

### **Artigo 19.º**

#### **(Órgãos Municipais)**

1. São órgãos das Plataformas Municipais:
  - a) A Assembleia Municipal;
  - b) A Comissão Política Municipal;
  - c) A Comissão Municipal de Auditoria Financeira.
2. Cada Plataforma Municipal terá um Regulamento Interno elaborado pela Assembleia Municipal, homologado pelo Conselho de Jurisdição Nacional, aprovado pela Comissão Política Nacional e ratificado pelo Conselho Nacional.

### **Artigo 20.º**

#### **(Assembleia Municipal)**

1. A Assembleia Municipal é o órgão representativo de todos os filiados na Plataforma Municipal, integrados nas estruturas municipais respetivas.
2. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Analisar a atuação política partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Município à luz dos princípios definidos nos órgãos nacionais e regionais respetivos;
  - b) Apreciar a atuação dos demais órgãos municipais e locais;
  - c) Aprovar o orçamento e ratificar as contas anuais do “Nós, Cidadãos!” a nível da Plataforma Municipal;
  - d) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos da Plataforma Municipal, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
  - e) Dar parecer à Comissão Política Municipal sobre as candidaturas pelo Município à Assembleia da República e às Autarquias Locais.
  - f) Elaborar o respetivo Regulamento Interno e submeter à apreciação do respetivo Conselho de Jurisdição Regional.
3. São membros da Assembleia Municipal:
  - a) Os membros da Mesa da Assembleia Municipal;
  - b) Os filiados inscritos na respetiva Plataforma Municipal;
4. A Assembleia Municipal reúne ordinariamente trimestralmente e, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros.

### **Artigo 21.º**

#### **(Mesa da Assembleia Municipal)**

A Mesa da Assembleia Municipal é composta pelo Presidente e dois Vogais, eleitos diretamente pelos filiados inscritos na respetiva Plataforma Municipal.

### **Artigo 22.º**

#### **(Comissão Política Municipal)**

1. A Comissão Política Municipal é o órgão de concretização política permanente das atividades do “Nós, Cidadãos!” a nível da Plataforma Municipal.
2. Compete à Comissão Política Municipal:
  - a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do “Nós, Cidadãos!” tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos nacionais, regionais, distritais e na Assembleia Municipal;
  - b) Coordenar a ação das Comissões Políticas de Núcleo respetivas;

c) Emitir parecer vinculativo à Comissão Política Regional sobre as candidaturas às Autarquias Locais, após apreciação dos pareceres das Assembleias Municipais e dos Núcleos de Freguesias, respetivos;

d) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Juntas de Freguesia sob proposta vinculativa da Comissão Política dos Núcleos de Freguesia e coordenar a atuação daqueles uma vez eleitos;

e) Submeter à Assembleia Municipal as contas e o orçamento anuais do “Nós, Cidadãos!” a nível da Plataforma Municipal.

3. São membros da Comissão Política Municipal:

a) Os respetivos membros eleitos diretamente pelos filiados inscritos na respetiva Plataforma Municipal, distribuídos por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e um número variável de Vogais, entre três a nove elementos designados para o efeito;

b) Os representantes dos Núcleos de Freguesia da Plataforma Municipal;

4. A Comissão Política Municipal reúne ordinariamente mensalmente e, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros.

### **Artigo 23.º**

#### **(Comissão Municipal de Auditoria Financeira)**

1. A Comissão Municipal de Auditoria Financeira é eleita pelos filiados inscritos na Plataforma Municipal com capacidade eleitoral sendo composta por três membros especialistas, um dos quais é o seu presidente.

2. A Comissão Municipal de Auditoria Financeira pronuncia-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira da Plataforma Municipal e respetivos Núcleos de Freguesia, emite pareceres e formula recomendações.

3. A Comissão Municipal de Auditoria Financeira aprova as contas anuais da Comissão Política Municipal, e ainda supervisiona as contas das campanhas eleitorais em que intervenham as Plataformas Municipais e os Núcleos de Freguesia.

4. A Comissão Municipal de Auditoria Financeira pode realizar as auditorias que considere necessárias às respetivas estruturas municipais e locais do “Nós, Cidadãos!”.

5. A Comissão Municipal de Auditoria Financeira participa ao Conselho de Jurisdição Regional as irregularidades financeiras detetadas.

## **SECÇÃO V - ESTRUTURAS LOCAIS**

### **Artigo 24.º**

#### **(Órgãos dos Núcleos de Freguesia)**

1. São órgãos dos Núcleos de Freguesia:

a) A Assembleia de Núcleo;

b) A Comissão Política de Núcleo;

c) A Comissão de Núcleo de Auditoria Financeira.

2. Cada Núcleo de Freguesia terá um Regulamento Interno elaborado pela Assembleia de Núcleo, homologado pelo Conselho de Jurisdição Nacional, aprovado pela Comissão Política Nacional e ratificado pelo Conselho Nacional.

### **Artigo 25.º**

#### **(Assembleia de Núcleo)**

1. A Assembleia de Núcleo é o órgão representativo de todos os filiados no Núcleo de Freguesia, integrado nas estruturas locais respetivas.

2. Compete à Assembleia de Núcleo:

a) Analisar a atuação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Núcleo de Freguesia à luz dos princípios definidos nos órgãos nacionais, regionais, distritais e municipais respetivos;

b) Apreciar a atuação dos demais órgãos locais;



- c) Aprovar o orçamento e ratificar as contas anuais do “Nós, Cidadãos!”, a nível do Núcleo de Freguesia;
  - d) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos do Núcleo de Freguesia, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
  - e) Dar parecer à Comissão Política de Núcleo sobre as candidaturas pela Freguesia às Juntas de Freguesia.
  - f) Elaborar o respetivo Regulamento Interno e submeter à apreciação do respetivo Conselho de Jurisdição Regional.
3. São membros do Núcleo de Freguesia:
- a) Os membros da Mesa do Núcleo de Freguesia;
  - b) Os filiados inscritos no respetivo Núcleo de Freguesia;
4. A Assembleia de Núcleo reúne ordinariamente trimestralmente e, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Mesa da Assembleia de Núcleo)**

A Mesa da Assembleia de Núcleo é composta pelo Presidente e dois Vogais, eleitos diretamente pelos filiados inscritos no respetivo Núcleo de Freguesia.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Comissão Política de Núcleo)**

1. A Comissão Política de Núcleo é o órgão de concretização política permanente das atividades do “Nós, Cidadãos!” a nível do Núcleo de Freguesia.

2. Compete à Comissão Política de Núcleo:

- a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do “Nós, Cidadãos!” tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos nacionais, regionais, municipais e na Assembleia de Núcleo;
- b) Dar parecer vinculativo à Comissão Política Municipal sobre as candidaturas às Juntas de Freguesia, após apreciação do parecer da Assembleia de Núcleo.
- c) Submeter à Assembleia de Núcleo as contas e o orçamento anuais do “Nós, Cidadãos!” a nível do Núcleo de Freguesia.

3. São membros da Comissão Política de Núcleo:

- a) Os respetivos membros eleitos diretamente pelos filiados inscritos no respetivo Núcleo de Freguesia, distribuídos por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e um número variável de Vogais, entre três a nove elementos designados para o efeito;
4. A Comissão Política de Núcleo reúne ordinariamente mensalmente e, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Comissão Municipal de Auditoria Financeira)**

1. A Comissão de Núcleo de Auditoria Financeira é eleita pelos filiados inscritos no Núcleo de Freguesia com capacidade eleitoral sendo composta por três membros especialistas, um dos quais é o seu presidente.

2. A Comissão de Núcleo de Auditoria Financeira pronuncia-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira do Núcleo de Freguesia e emite pareceres e formula recomendações.

3. A Comissão de Núcleo de Auditoria Financeira aprova as contas anuais da Comissão Política de Núcleo, e ainda supervisiona as contas das campanhas eleitorais em que intervenham o Núcleo de Freguesia.

4. A Comissão de Núcleo de Auditoria Financeira pode realizar as auditorias que considere necessárias às respetivas estruturas locais do “Nós, Cidadãos!”.

5. A Comissão de Núcleo de Auditoria Financeira participa ao Conselho de Jurisdição Regional as irregularidades financeiras detetadas.

## **CAPÍTULO II - ELEIÇÕES**

### **Artigo 29.º**

#### **(Apresentação de candidaturas, método de eleição e escrutínio)**

1. A eleição dos órgãos do “Nós, Cidadãos!” depende da apresentação de propostas de candidatura contendo a discriminação dos órgãos partidários a que se candidatam, sua composição e nome dos filiados candidatos às diversas funções, subscritas por um mínimo de cinquenta filiados.
2. As candidaturas são obrigatoriamente acompanhadas de documento de orientação política global.
3. Cada filiado só pode integrar uma única lista candidata aos órgãos do “Nós, Cidadãos!”.
4. As propostas de candidatura devem conter a declaração de aceitação de todos os candidatos, igualmente subscrita por estes.
5. O apuramento de votos e respectiva eleição faz-se por método de representação proporcional de *Hondt* para todos os órgãos, com exceção da eleição da Comissão Política Nacional, a qual será eleita por maioria simples.
6. O escrutínio e a divulgação de resultados são assegurados pela respetiva Mesa de Congresso ou de Assembleia dependendo do ato eleitoral a realizar.
7. O processo eleitoral para apuramento dos votos será efetuado por uma Comissão de Apuramento constituída pelos elementos da Mesa respetiva e um representante de cada uma das listas presentes a sufrágio.

### **Artigo 30.º**

#### **(Eleição dos titulares)**

1. A eleição dos candidatos a titulares dos órgãos do “Nós, Cidadãos!” realiza-se com a participação de todos os filiados ativos em pleno exercício dos seus direitos estatutários.
2. Só podem participar, ativa ou passivamente, no ato eleitoral, ou ser designados para quaisquer órgãos do “Nós, Cidadãos!”, os membros filiados há mais de seis meses com a inscrição em vigor e respetivas quotas em dia, nos termos do disposto no Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas.
3. Ficam, no entanto, ressalvado todas as situações de filiados que se encontrem inscritos no “Nós, Cidadãos!” à data de entrada em vigor do presente Regulamento, independentemente do momento da sua filiação, de acordo com o previsto nos Estatutos do “Nós, Cidadãos!”.
4. Sobre o mandato, método de votação e vinculação remete-se para o previsto estatutariamente.

## **CAPÍTULO III – QUESTÕES FUNCIONAIS**

### **Artigo 31.º**

#### **(Quórum)**

1. Os órgãos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros, de acordo com o previsto estatutariamente.
2. Caso se verifique a inexistência de quórum, no momento do início da reunião, aguardar-se-ão trinta minutos após a hora indicada na convocatória para nova verificação da existência, ou não, de quórum.
3. Findos os trinta minutos previstos no número anterior, e caso persista a falta de quórum, o Presidente do órgão em causa, dará início à reunião, nos termos regulamentares, com qualquer número de presenças existentes, salvo se os presentes optarem pelo adiamento da reunião por deliberação dos presentes a ser tomada por maioria simples.
4. Das reuniões canceladas/adiadas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos órgãos.
5. As Assembleias devem ser convocadas com a antecedência mínima de oito dias, exceto tratando-se de assembleias eleitorais em que aquele prazo será de trinta dias.

### **Artigo 32.º**

#### **(Convocação das Reuniões)**

1. A Convocação das reuniões dos órgãos do “Nós Cidadãos” pode ser realizada por via eletrónica, telefax ou correio.

### **Artigo 33.º**

#### **(Impugnações)**

A impugnação de atos praticados por órgãos do “Nós, Cidadãos!”, quando não se conformem com a Constituição, a Lei, os Estatutos ou os Regulamentos, deve ser efetuada nos termos previstos estatutariamente.

### **Artigo 34.º**

#### **(Referendo)**

1. Podem ser sujeitas a referendo dos filiados, no intervalo entre Congressos, quaisquer grandes opções políticas ou estratégicas, desde que o referendo seja requerido pelo Conselho Nacional ou por 1/20 dos filiados.

2. O Conselho Nacional aprovará o Regulamento do Referendo.

### **Artigo 35.º**

#### **(Finanças)**

1. Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as Comissões Políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à Comissão Política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas internas previstas nos Estatutos, no presente Regulamento e no Regulamento Financeiro.

## **TÍTULO III – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **Artigo 36.º**

#### **(Interpretação e casos omissos)**

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

### **Artigo 37.º**

#### **(Alterações ao presente Regulamento)**

O Regulamento pode ser alterado por deliberação da Comissão Política Nacional, sob proposta de qualquer órgão nacional do Partido.

### **Artigo 38.º**

#### **(Publicação e entrada em vigor)**

1. O presente Regulamento é objeto de publicação on-line no site oficial do partido.

2. O presente Regulamento entra em vigor a 24 de outubro de 2015.

(Visto e aprovado em deliberação da Comissão Política Nacional de 24 de outubro de 2015 – Mendo de Castro Henriques - Renato Epifânio - Joaquim Pinto – Célia Feijão – Marco Dias – Isaura França - Alfredo Sandim)